

Data: 2017.05.20	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02 /2017	Validação electrónica das requisições de certificação da denominação de origem (RCDO), da emissão de certificados de denominação de origem (CDO), certificados de designação de proveniência (CDP) e certificados de análise (CA) a entidades com estatuto de Armazenistas de Produto Acabado	pág. 1/3

Considerando que o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP) tem vindo a implementar o uso de ferramentas electrónicas num vasto conjunto de funcionalidades, procurando agilizar e simplificar os procedimentos exigíveis;

Considerando que desde novembro de 2009 foi disponibilizada pelo IVDP aos agentes económicos (AE) que certificam os vinhos da Região Demarcada do Douro (RDD), a emissão electrónica dos documentos nas expedições e exportações, o que se traduziu em economias para o IVDP e para os agentes económicos;

Considerando que é fundamental dar continuidade à simplificação dos processos e à diminuição dos custos de contexto, envolvendo e responsabilizando crescentemente todos AE, nomeadamente os armazenistas de produto acabado;

Tendo em conta a crescente importância dos AE com o estatuto de armazenistas de produto acabado no que respeita às expedições/exportações dos vinhos da RDD;

Tendo em conta que o tratamento estatístico da informação enviada eletronicamente, torna o processo mais eficiente;

O Conselho Diretivo do IVDP, I.P., nos termos do disposto nas alíneas l) e p) do n.º 2 do art. 5.º da Lei Orgânica do IVDP, I.P., publicada pelo Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, determina para os AE com o estatuto de armazenistas de produto acabado, o seguinte:

1. Os AE que pretendam efetuar expedições ou exportações, deverão solicitar a submissão electrónica da Requisição de Certificação da Denominação de Origem (RCDO) para DOP Porto, DOP Douro e Requisição de Certificação de Proveniência (RCDP) para o IGP Duriense,

Data: 2017.05.20	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02 /2017	Validação electrónica das requisições de certificação da denominação de origem (RCDO), da emissão de certificados de denominação de origem (CDO), certificados de designação de proveniência (CDP) e certificados de análise (CA) a entidades com estatuto de Armazenistas de Produto Acabado	pág. 2/3

conforme procedimentos definidos nas Circulares n.ºs 2/2008, de 28 de fevereiro, 7/2009, de 13 de novembro, e 4/2015 de 24 de abril.

2. Os AE deverão previamente à emissão dos Certificados de Denominação de Origem (CDO) e Certificado de Análise (CA), efetuar um pedido de assistência mista em que conste o número do registo.
3. Em substituição da solução referida no número anterior, os fornecedores dos vinhos aos AE, poderão autorizar a cedência, via área reservada, da informação constante nos Certificados de Controlo de Qualidade;
 - a. Para efetuar essa cedência, o fornecedor deve aceder à área reservada e em [Ações](#) | [Armazenistas](#) | [Autorizações - registos](#), preencher o formulário disponível para o efeito.
 - b. A cedência poderá ser dada para um registo ou para a totalidade dos registos, por Denominação de Origem e Indicação Geográfica.
 - c. A validade da cedência de dados é definida no mesmo local.
 - d. As autorizações de cedência de dados poderão ser anuladas a todo o tempo pelo AE.
 - e. O AE deve ter em conta as exigências e o prazo de validade dos parâmetros analíticos exigidos pelos países de destino.
4. As indicações constantes nas RCDO/RCDP são da inteira responsabilidade do agente económico.
5. A documentação emitida pelo IVDP, transcreverá os parâmetros físico-químicos e sensoriais da assistência mista ou dos processos de certificação, no caso da autorização referida em 3.
6. Sempre que a informação analítica não contemple parâmetros analíticos exigidos pelos países de destino, os AE deverão solicitar, previamente ao pedido da Requisição de Certificação, uma assistência mista para complemento e atualização dessa informação.

Data: 2017.05.20	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02 /2017	Validação electrónica das requisições de certificação da denominação de origem (RCDO), da emissão de certificados de denominação de origem (CDO), certificados de designação de proveniência (CDP) e certificados de análise (CA) a entidades com estatuto de Armazenistas de Produto Acabado	pág. 3/3

7. Os Certificados de Origem e de Análise do Vinho e Derivados da Uva e do Vinho serão emitidos eletronicamente utilizando, para o efeito, as folhas numeradas no modelo documento único do IVDP.

8. O Certificado de Origem é emitido com assinatura digital; caso o país de destino obrigue a assinatura convencional, o AE deverá antes da impressão na folha numerada, retirar a assinatura digital. A remoção está disponível em: [Ações | DO Porto | CDO | Documentos](#) e em [Ações | DO Douro/Duriense | CDO | Documentos](#), devendo o AE seleccionar a folha para a qual pretende remover a assinatura.

9. Os documentos de transporte serão validados pelo IVDP de acordo com o definido na Circular 2/2013 e demais legislação em vigor.

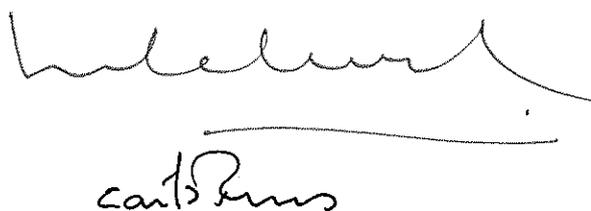
Quaisquer dúvidas dos agentes económicos na submissão das respetivas RCDO/RCDP e emissão do novo documento poderão ser esclarecidas pelo Serviço de Controlo Administrativo (Porto e Régua).

É revogada a Circular 4/2015, de 24 de abril, no que respeita aos armazenistas de produto acabado.

Esta Circular entra em vigor em 12 de junho de 2017.

Peso da Régua, 24 de maio de 2017.

O Conselho Diretivo,



Handwritten signature of Carlos Reis, with the name 'Carlos Reis' written below it.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

The third section provides a comprehensive overview of the results obtained from the analysis. It highlights key trends and patterns that have emerged from the data. These findings are crucial for understanding the underlying factors that influence the outcomes.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the findings. These suggestions are designed to help improve the efficiency and accuracy of the data collection process in the future.

